



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

1 2 9 0

UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
ATRAVÉS DA ACADEMIA SINO-LUSÓFONA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, adiante designado por **TRE-GO**, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO CEP: 74003-010, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, e a **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, adiante designada por UC, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede em Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, através da sua **ACADEMIA SINO-LUSÓFONA**, adiante nominada **ASL-UC**, neste ato representada pelo Vice-Reitor Professor Doutor **JOÃO NUNO CALVÃO DA SILVA**, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5524/2023, de 12 de maio, e pelo Diretor da **ASL-UC**, Professor Doutor **RUI DE FIGUEIREDO MARCOS**, respetivamente, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento, educação e inovação tecnológica, visando o aperfeiçoamento e a capacitação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

2. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades académicas de interesse comum, voltadas ao aprimoramento técnico e profissional do corpo de pessoal das partes, bem como promover o intercâmbio cultural, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

institucionais de ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

3.1. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o **TRE-GO** e a **ASL-UC** manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.2. As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade.

3.3. A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3.4. Os programas e ações eventualmente oriundos com base neste Acordo deverão ser autorizados por instrumento escrito, designado por Termo Aditivo, assinado por ambas as partes, contendo os detalhes do programa, tais como:

- a) Identificação do objeto e da atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes;

3.5. As partes poderão realizar eventos, cursos e atividades em formato presencial, virtual ou híbrido, conforme as necessidades e disponibilidades de ambas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

4. Constituem obrigações comuns das partes:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) Recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) Elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

1 2 9 0

UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

5.1. São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e publicações conjuntas, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

5.2. Os cursos de aperfeiçoamento criados ao abrigo do presente Acordo serão organizados pelo serviço competente da Universidade de Coimbra a quem compete designadamente a elaboração do programa científico de cada curso em articulação com a ASL-UC e a respectiva gestão logística e administrativa, que pode incluir o apoio relativo à procura de estadia dos participantes do TRE-GO, em Coimbra.

5.3. O TRE-GO selecionará um número mínimo de participantes para os cursos de curta duração, a ser estabelecido para cada curso, e fornecerá informações gerais à Universidade de Coimbra sobre o conteúdo do curso intensivo que pretende que seja realizado.

5.4. No curso do Acordo, as partes podem trocar informações, que podem ser confidenciais e não (a) conhecidas do público em geral, (b) já conhecidas, por meios legais, pela parte que recebe as informações ou (c) obtidas legalmente por terceiros. Cada parte concorda em usar as informações confidenciais da outra somente para os objetivos contemplados por este Acordo e não divulgar tais informações confidenciais para qualquer pessoa ou entidade que não sejam necessárias para tais objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

6.1. Qualquer ação promocional em função deste Acordo, ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

6.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As partes devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual por escrito.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação

7. As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste Acordo atendendo aos regimes legais de contratação pública em vigor.

8.2. O TRE-GO e a ASL-UC não custearão as despesas de afastamento dos participantes e da participação nos cursos, cabendo a cada participante seguir as normas do TRE-GO em relação aos requerimentos de afastamentos e demais obrigações e ônus.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo e tendo sua eficácia condicionada à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração e Rescisão

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

10.3. Exceto no tocante a seu objeto, este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade

11. Caberá a cada uma das partes providenciar a publicação deste Acordo nos termos das respectivas legislações, comprometendo-se cada uma delas a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

12 90

UNIVERSIDADE D
COIMBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13.1. Este Acordo é uma declaração não-vinculante de vontade das partes, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer das partes, exceto:

- a) uma obrigação de proceder em boa-fé para estabelecer os programas aqui descritos;
- b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual como descrito acima.

13.2. Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes e nos princípios gerais do Direito.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Coimbra, 29 de abril de 2025

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Professor Doutor JOÃO NUNO CALVÃO DA SILVA

Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Professor Doutor RUI DE FIGUEIREDO MARCOS

Diretor da Academia Sino-Lusófona